



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Terça-Feira, 18 de Novembro de 2025

PÁGINA: 28

EDIÇÃO Nº: 3938



Secretaria Municipal de Educação
Céu Azul - PR

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 006/2025/SEMED

Normatiza os procedimentos para efetivação das matrículas e rematrículas da Escola Municipal Tancredo Neves – EIEF - Escola em Tempo Integral da Rede Pública Municipal de Educação Básica de Céu Azul – Paraná para o ano letivo de 2026.

JOSIANE INÊS HOGGER, Secretária Municipal de Educação do Município de Céu Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, expede a presente Instrução Normativa considerando:

- a Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 05 de outubro 1988;
- a Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- Lei Federal n.º 13.709/2018 que estabelece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
- Lei Federal n.º 14.886/24 de 11 de junho de 2024, que institui o Programa Nacional de Vacinação em Escolas Públicas;
- Lei Estadual n.º 19.534/18 de 05 de junho de 2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação da carteira de vacinação no ato da matrícula escolar;
- Instrução Normativa Conjunta nº 01/2018 – SEED/SESA - Dispõe sobre Instruções para cumprimento da Lei Estadual nº 19.534, de 04 de junho de 2018 - relativas ao cumprimento da obrigatoriedade da apresentação da Declaração de Vacinação no ato da matrícula e rematrícula nas instituições que pertencem ao Sistema Estadual de Ensino do Paraná.
- Orientação nº 01/2019 – SEED/SUED/DIREPE – que orienta sobre o cumprimento da Lei Estadual n.º 19.534/18 de 05 de junho de 2018, da Instrução Normativa Conjunta nº 01/2018 – SEED/SESA e registro da informação no SERE;
- Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023 - Institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e a Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021.
- Lei Municipal Nº 2.567/2024 - regulamenta e institui a escola em tempo integral;
- Deliberação Nº 06/2025/CEE-PR de 09 de setembro de 2025 – que estabelece Normas Complementares para a Educação Infantil no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Terça-Feira, 18 de Novembro de 2025

PÁGINA: 29

EDIÇÃO Nº: 3938



Secretaria Municipal de Educação
Céu Azul - PR

- Resolução n.º 4.531/2021 de 28 de setembro de 2021 – GS/SEED que regulamenta o uso da assinatura eletrônica simples nos documentos escolares emitidos pelo Sistema Estadual de Registro Escolar – SERE;
- Resolução n.º 3.852/2022 de 18 de julho de 2022 – GS/SEED que institui os processos presencial e on-line para matrícula de ingresso e de continuidade, transferência e atualização cadastral de estudantes nas instituições de ensino da rede pública estadual;
- Instrução Normativa n.º 01/2021 – DGDE/DPGE/SEED que instrui os procedimentos necessários à LGPD para uso e acesso ao Sistema Estadual de Registro Escolar – SERE;
- Instrução Normativa Nº 003/2025/SEMED/CÉU AZUL – que trata da Fixação e Remoção de Padrão dos Professores, Professores de Educação Infantil e Professores de Educação Física da Rede Municipal de Ensino nas Escolas, Centros Municipais de Educação Infantil - CEMEIs e Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

RESOLVE

Instruir os procedimentos para efetivação das matrículas e rematrículas da Escola Municipal Tancredo Neves – EIEF - Escola em Tempo Integral da Rede Pública Municipal de Educação Básica de Céu Azul – Paraná para o ano letivo de 2026.

Art. 1º Conforme Deliberação n.º 09/2021 do CEE/PR e art. 3.º da Resolução n.º 3.852/2022 – GS/SEED, entende-se por matrícula a solicitação formal de vaga escolar para o ano letivo, via requerimento de matrícula devidamente assinado e datado pelo responsável legal e direção escolar, com a apresentação dos documentos obrigatórios do estudante e responsável legal, conferência, validação e registro no Sistema SERE pela Instituição de Ensino – sem a apresentação dos quais não se configurará a matrícula.

Art. 2º A rematrícula é destinada aos estudantes matriculados nos Estabelecimentos de Ensino de Céu Azul em 2025 na Educação Infantil e no Ensino Fundamental dos Anos Iniciais para fins de prosseguimento de estudos no ano letivo de 2026, na mesma Instituição de Ensino da rede Municipal de Educação.

Art. 3º Da idade obrigatória para matrícula:

Infantil 4 – 4 anos completos até 31/03/2026 - Parecer Normativo Nº 02/2018 CEE/PR.

Infantil 5 - 5 anos completos até 31/03/2026 - Parecer Normativo Nº 02/2018 CEE/PR.

1º ano - 6 anos completos até 31/03/2026 - Parecer Normativo Nº 02/2018 CEE/PR.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Terça-Feira, 18 de Novembro de 2025

PÁGINA: 30

EDIÇÃO Nº: 3938



Secretaria Municipal de Educação
Céu Azul - PR

Art. 4º Documentos necessários para matrículas e rematrículas:

1. Matrículas novas:

- a) Original e Cópia da Certidão de Nascimento, CPF e RG da Criança;
- b) Original e Cópia do RG e CPF dos pais ou Responsável Legal;
- c) Original e Cópia da Carteira de Vacinação (em dia)
- d) Declaração de Vacinação emitida pelo Centro de Saúde;
- e) Cópia da Conta de Luz (Copel) atualizada;

2. Rematrículas:

- a) Declaração de Vacinação emitida pelo Centro de Saúde;
- b) Cópia da Conta de Luz (Copel) atualizada;

Art. 5º Somente poderão efetuar a matrícula e/ou rematrícula os pais ou responsável legal, ou outrem mediante apresentação de procuração autenticada em Cartório.

Art. 6º O direito e o acesso à educação são assegurados na Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, portanto a eventual inexistência dos documentos pessoais do estudante e/ou do responsável legal não deve obstruir a sua fruição deste direito. A Instituição de Ensino deverá realizar os procedimentos de efetivação da matrícula, orientar o responsável legal para que providencie a emissão dos documentos pessoais do estudante impreterivelmente no prazo de até 30 dias e imediatamente comunicar ao Conselho Tutelar sobre a situação do estudante.

Art. 7º A Escola Municipal Tancredo Neves - EIEF encontra-se em processo de transição para se tornar Escola em Tempo Integral e para o ano de 2026, ofertará:

- 1) 1 (uma) turma integral de Infantil 4;
- 2) 1 (uma) turma integral de Infantil 5;
- 3) 1 (uma) turma integral de 1º ano;
- 4) 1 (uma) turma integral de 2º ano;
- 5) 1 (uma) turma integral de 3º ano;
- 6) 1 (uma) turma regular matutina de 4º ano;
- 7) 1 (uma) turma regular matutina de 5º ano;

Parágrafo Único. Não será ofertado o Transporte Escolar para os alunos do período integral, nem parcial manhã, devido a logística das frotas e a intenção da Escola em Tempo Integral é proporcionar educação integral às crianças da comunidade a qual a escola pertence.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Terça-Feira, 18 de Novembro de 2025

PÁGINA: 31

EDIÇÃO Nº: 3938



Secretaria Municipal de Educação
Céu Azul - PR

Art. 8º. Para previsão da oferta de turmas para 2026, o número de alunos por turma na Educação Infantil 4 e 5 anos atenderá o contido na Deliberação Nº 06/2025/CEE de 05 de setembro de 2025 e para as turmas de Ensino Fundamental a escola obedecerá ao número de alunos por turmas/anos, a saber:

- I. Infantil 4 – 20 crianças por professor;
- II. Infantil 5 – 20 crianças por professor.
- III. 1º Ano: 25 alunos
- IV. 2º Ano: 25 alunos
- V. 3º Ano: 25 alunos
- VI. 4º Ano: 30 alunos
- VII. 5º Ano: 30 alunos

Art. 9º As matrículas e rematrículas ocorrerão conforme cronograma abaixo:

PERÍODO	AÇÃO/PÚBLICO ALVO
01/12/2025	Matrículas novas para alunos do Infantil 4 integral ;
02/12/2025	• Matrículas novas para alunos do 1º ano integral que estão matriculados na turma de Infantil 5 integral em 2025 e farão a transição para o 1º ano integral; • Matrículas novas para alunos do 1º ano integral, se houver vagas.
03/12/2025 e 04/12/2025	Rematrículas dos alunos para as turmas de Infantil 5 integral , 2º ano integral , 3º ano integral , 4º ano e 5º ano ;
11/12/2025	• Transferência entre Escolas Municipais de alunos matriculados nas escolas de Céu Azul no ano de 2025, se houver vagas.

Parágrafo Único. Para as rematrículas e possíveis transferências efetuadas conforme cronograma, o pai ou responsável legal fica ciente de que caso o aluno não obtenha aprovação na série (pré-requisito para a continuidade no próximo ano letivo) a sua vaga permanecerá na Instituição de Ensino e/ou seriação do ano letivo vigente.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Terça-Feira, 18 de Novembro de 2025

PÁGINA: 32

EDIÇÃO Nº: 3938



Secretaria Municipal de Educação
Céu Azul - PR

Art. 10. As matrículas para alunos oriundos de outros Municípios, Estados ou Países ocorrerão a partir do mês de fevereiro de 2026, no retorno das férias coletivas dos Servidores do Município de Céu Azul – Paraná.

Art. 11. No caso da procura por vagas em determinada turma para o período integral e esgotadas as vagas nessa turma a Direção da escolar deverá:

I. Comunicar ao pai ou responsável legal sobre a número de alunos que é previsto para a turma em questão conforme contido na presente Instrução Normativa;

II. Fazer uma lista de espera para a vaga desejada que contenha nome do aluno, nome do pai ou responsável legal, telefone, endereço;

III. Orientar os pais ou responsável legal que o nome na lista de espera não os desobriga da responsabilidade de efetuar a matrícula em outra escola até o surgimento da vaga em período integral.

Parágrafo Único. A direção da escola deverá após colocar o aluno na lista de espera realizar consulta no SERE e caso o aluno não estiver matriculado em outra escola entrar em contato com os pais ou responsável legal e informá-los sobre o disposto no inciso III do caput deste artigo.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação de Céu Azul – Paraná.

Art. 13. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Céu Azul, 18 de novembro de 2025.

Josiane Ines Hoger
Secretária Municipal de Educação
Decreto Nº 7.404/2025